



# Câmara Municipal de Brejetuba

## PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 872/2024

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da Constitucionalidade e Legalidade no Projeto de Lei.

### I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### II - INTERESSADO:

PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES

### III - ASPECTO JURÍDICO:

Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal "A REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES".

Encontra-se regular e em ordem a tramitação o presente Projeto de Lei.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

Encontra-se adequado o trâmite **EM REGIME DE URGÊNCIA** na forma do art. 135 do Regimento Interno desta casa.

A autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de Lei Municipal de iniciativa do Chefe dos Poderes Executivos e Legislativos, conforme se trata da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Nesse ponto, o Projeto de Lei ora examinado apresenta-se harmônico, no seu aspecto formal, à disciplina constitucional disposta no art. 37, inciso IX, em consonância com o art. 29, que determina aos Municípios observarem os princípios estabelecidos na Carta Magna.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000Telefax 27  
3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



# Câmara Municipal de Brejetuba

Dessa feita, são de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre a organização administrativa da Prefeitura, sua estrutura de cargos e respectivos vencimentos ... Sua sede constitucional encontra-se na Constituição da República no art. 37, IX.

No âmbito Municipal, dispõe a Lei Orgânica em seu Arts. 9º, que:

Art. 9º - É de competência exclusiva do Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Entre outras observações, verifica-se que foram atendidos os requisitos enumerados na Lei de Responsabilidade fiscal, ou seja, o projeto está acompanhado dos documentos acima enumerados.

Em vista do Exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

## **IV - INICIATIVA E QUORUM:**

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples** uma vez que a matéria não se encontra estampadas naquelas enumeradas pelos Incs. I e II do Art. 33 da LOM que exige *quorum* qualificado.

## **V - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000Telefax 27  
3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



# Câmara Municipal de Brejetuba

já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.

c) Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba (ES), 15 de Abril 2024

*Paulo Roberto Lamarca de Oliveira*

*Procurador - OAB/ES. 27.094*

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefex 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**DKE**

**GY Y**

**815**

**E94**